



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDE DE SÃO FRANCISCO

LEI N.º 340/2025

**LEI Nº 340/2025  
DE 13 DE AGOSTO DE 2025**

**INSTITUI A TAXA DE MÁQUINAS E MOTORES (TMM) NO MUNICÍPIO DE CANINDE DE SÃO FRANCISCO/SE, COM BASE NO PODER DE POLÍCIA AMBIENTAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANINDE DE SÃO FRANCISCO**, Estado de Sergipe, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

**Art. 1º** Fica instituída a Taxa de Máquinas e Motores (TMM), devida por pessoas físicas ou jurídicas que operem no território municipal equipamentos motorizados com potencial de causar impactos ambientais, atmosféricos, climáticos, sonoros ou hídricos.

**Art. 2º** Constitui fato gerador da TMM a instalação, operação ou manutenção de máquinas, motores, turbinas, geradores, compressores e outros dispositivos de grande porte, com potência igual ou superior a 50 kVA, ainda que utilizados em atividades industriais, energéticas, logísticas, agrícolas ou similares.

**Art. 3º** São contribuintes da TMM os responsáveis legais pela operação dos equipamentos, inclusive entes públicos, empresas privadas, empreendedores individuais e entidades que promovam a utilização dos motores e máquinas referidos.

**Art. 4º** A TMM tem como objetivo custear:

I – A fiscalização ambiental do uso de equipamentos motorizados de grande porte;

JOSE  
MACHADO  
FEITOSA  
NETO-00576785  
539

Assinado eletronicamente  
em 21/08/2025  
MUNICÍPIO DE CANINDE DE SÃO FRANCISCO



**O DESENVOLVIMENTO CHEGOU**

Praça Ananias Fernandes dos Santos, s/n - Centro, Telefax: (79) 3346-9507 –  
CNPJ Nº 13.120.225/0001-23. CEP 49.820-000 - Canindé de São Francisco – Sergipe

Página 1 de 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDE DE SÃO FRANCISCO

**LEI N.º 340/2025**

- II – O monitoramento da qualidade do ar, da água e do ruído nas áreas afetadas;
- III – Estudos e medidas de mitigação de impactos climáticos e ambientais;
- IV – A aquisição de estações de medição ambiental e sensores climáticos.

**Art. 5º** O valor da TMM será definido com base:

- I – Na potência nominal dos equipamentos (kVA ou HP);
- II – No tempo de operação estimado (horas/mês);
- III – No tipo de energia utilizada (combustão, hidráulica, eólica etc.);
- IV – Na localização geográfica do equipamento e sua proximidade com zonas sensíveis.

V – Tabela dos Valores:

Potência Total Instalada (kVA)	Valor Mensal da TMM (R\$)
50 a 100	R\$ 300,00
101 a 500	R\$ 800,00
501 a 1.000	R\$ 1.500,00
Acima de 1.000	R\$ 3.000,00

VI - O contribuinte deverá se cadastrar junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e apresentar anualmente:

- a) Relatório técnico com especificações dos equipamentos;
- b) Comprovação de licenciamento ambiental (quando exigível);
- c) Dados de operação mensal.

**Art. 6º** A arrecadação da TMM será vinculada ao Fundo Municipal de Meio Ambiente, sendo seus recursos aplicados exclusivamente nas finalidades ambientais e de fiscalização previstas nesta Lei.

**Art. 7º** O não pagamento da TMM no prazo regulamentar sujeitará o contribuinte às penalidades previstas no Código Tributário Municipal, incluindo multa, juros e inscrição em dívida ativa.

JOSE MACHADO FEITOSA NETO  
Assinado digitalmente por JOSE MACHADO FEITOSA NETO  
NETO.005767 NETO.005767  
85539 28



**O DESENVOLVIMENTO CHEGOU**

Praça Ananias Fernandes dos Santos, s/n - Centro, Telefax: (79) 3346-9507 –  
CNPJ Nº 13.120.225/0001-23. CEP 49.820-000 - Canindé de São Francisco – Sergipe

Página 2 de 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDE DE SÃO FRANCISCO

**LEI N.º 340/2025**

**Art. 8º** Os valores serão atualizados anualmente com base no IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo.

**Art. 9º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

**Art. 10º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Canindé de São Francisco, em 13 de agosto de 2025.

JOSE MACHADO  
FEITOSA  
NETO:00576785  
539

Assinado de forma  
digital por JOSE  
MACHADO FEITOSA  
NETO:00576785539

**JOSÉ MACHADO FEITOSA NETO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**O DESENVOLVIMENTO CHEGOU**

Praça Ananias Fernandes dos Santos, s/n - Centro, Telefax: (79) 3346-9507 –  
CNPJ Nº 13.120.225/0001-23. CEP 49.820-000 - Canindé de São Francisco – Sergipe

**Página 3 de 3**